ELETRORIVER S.A.
CNPJ nº 01.968.293/0001-68
NIRE 293.0003431-2

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 10 de setembro de 2026, às 17:30 horas, na sede da Eletroriver S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Sala 1012, Comércio, CEP 40.015-010, excepcionalmente de forma remota.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, havendo quórum para instalação e deliberações, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho, que convidou o Sra. Maíra Lacôrte de Freitas para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

4.1. a orientação de voto da Companhia, mediante atuação dos seus respectivos diretores, para:

(i) votarem na Assembleia Geral Extraordinária da BSB Energética S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 03.820.456/0001-96 ("BSB"), a ser realizada no dia 11 de setembro de 2026 ("AGE BSB"), tendo a seguinte ordem do dia:

"Deliberar sobre:

***(i)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da BSB ("2ª Emissão de Debêntures da BSB"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB", "Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da BSB" e "Resolução CVM 160", respectivamente), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da BSB Energética S.A.", a ser celebrado pela BSB, na qualidade de emissora e, na qualidade de fiadoras, Eletroriver S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 01.968.293/0001-68 ("Eletroriver"), Brasil PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.314.233/0001-08 ("Brasil PCH"), PCHPAR PCH Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.569/0001-45 ("PCHPAR"), Bonfante Energética S.A., inscrita no CNPJ sob*

o nº 06.982.746/0001-24 ("Bonfante"), Calheiros Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.914/0001-40 ("Calheiros"), Caparaó Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.924/0001-86 ("Caparaó"), Carangola Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.934/0001-11 ("Carangola"), Funil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.921/0001-42 ("Funil"), Irara Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.755/0001-20 ("Irara"), Jataí Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.477/0001-27 ("Jataí"), Monte Serrat Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.741/0001-00 ("Monte Serrat"), Retiro Velho Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.739/0001-38 ("Retiro Velho"), Santa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.752/0001-81 ("Santa Fé"), São Joaquim Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.930/0001-33 ("São Joaquim"), São Pedro Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.938/0001-08 ("São Pedro"), e São Simão Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.976/0001-52 ("São Simão" e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "SPEs" e, ainda, em conjunto com a Eletroriver, a Brasil PCH e a PCHPAR, as "Fiadoras" e "Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB", respectivamente);

(ii) *a outorga de Garantias Reais;*

(iii) *a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) emissão da BSB, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BSB Energética S.A." celebrado em 13 de setembro de 2021, conforme aditado ("1ª Emissão de Debêntures da BSB" e "Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da BSB", respectivamente);*

(iv) autorizar, desde já, os diretores da BSB e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e das Garantias Reais, tendo como base as condições aprovadas na presente Assembleia Geral; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da BSB e das Garantias Reais; **(c)** praticar todos os atos necessários para a realização da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, incluindo, mas sem limitação, a formalização da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB ("Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da BSB"), dos eventuais aditamentos à Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e ao Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, e de quaisquer outros documentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da BSB, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; **(d)** praticar todos os atos necessários para a outorga das Garantias Reais, incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª

Emissão de Debêntures da Brasil PCH ("Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH"), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH ("Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH") e/ou dos Contratos de Garantia, bem como a outorga de procurações pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado nos Contratos de Garantia; **(e)** contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviços para a 2ª Emissão de Debêntures da BSB, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, o agente de contas vinculadas e os assessores legais da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

(v) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da BSB ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas no item "(iv)" acima.

(ii) votarem na Assembleia Geral Extraordinária da Brasil PCH, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2026 ("AGE Brasil PCH"), tendo a seguinte ordem do dia:

"Deliberar sobre:

(i) *a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Brasil PCH ("2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH", "Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH" e "Resolução CVM 160", respectivamente), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Brasil PCH S.A.", a ser celebrado pela Brasil PCH, PCHPAR PCH Participações S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ")sob o nº 07.628.569/0001-45 ("PCHPAR"), Bonfante Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.746/0001-24 ("Bonfante"), Calheiros Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.914/0001-40 ("Calheiros"), Caparaó Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.924/0001-86 ("Caparaó"), Carangola Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.934/0001-11 ("Carangola"), Funil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.921/0001-42 ("Funil"), Irara Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.755/0001-20 ("Irara"), Jataí Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.477/0001-27 ("Jataí"), Monte Serrat Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.741/0001-00 ("Monte Serrat"), Retiro Velho Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.739/0001-38 ("Retiro Velho"), Santa Fé*

Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.752/0001-81 ("Santa Fé"), São Joaquim Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.930/0001-33 ("São Joaquim"), São Pedro Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.938/0001-08 ("São Pedro"), e São Simão Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.976/0001-52 ("São Simão" e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "SPEs" e, ainda, em conjunto com a PCHPAR, as "Fiadoras" e "Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH", respectivamente);

(ii) *a outorga de Garantias Reais;*

(iii) *a outorga de fiança, pela Brasil PCH, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Eletroriver ("2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver"), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (conforme definido abaixo) ("Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver", "Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver" e "Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver", respectivamente);*

(iv) *a outorga de fiança, pela Brasil PCH, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da BSB ("2ª Emissão de Debêntures da BSB"), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (conforme definido abaixo) ("Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB", "Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB" e "Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da BSB", respectivamente);*

(v) *autorizar, desde já, os diretores da Brasil PCH e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a:* ***(a)*** *discutir, negociar e definir os termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e das Garantias Reais, tendo como base as condições aprovadas na presente Assembleia Geral;* ***(b)*** *celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e à outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e das Garantias Reais;* ***(c)*** *praticar todos os atos necessários para a realização da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, incluindo, mas sem limitação, a*

formalização da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH ("Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH"), dos eventuais aditamentos à Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e ao Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, e de quaisquer outros documentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; ***(d)*** *praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, das Garantias Reais, incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver ("Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver"), da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB ("Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB"), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver ("Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver"), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB ("Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da BSB"), e/ou dos Contratos de Garantia, bem como a outorga de procurações pela Brasil PCH, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado nos Contratos de Garantia;* ***(e)*** *contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviços para a 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e os assessores legais da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos;*

(vi) *ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Brasil PCH ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas no item "(v)" acima; e*

(vii) a orientação de voto da Brasil PCH, mediante atuação de seus respectivos diretores, na Assembleia Geral Extraordinária da PCHPAR, a ser realizada 11 de setembro de 2026 ("AGE PCHPAR"), que terá como ordem do dia:

> *"Deliberar sobre:*
>
> ***(i)*** *a outorga de fiança, pela PCHPAR, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Eletroriver S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 01.968.293/0001-68 ("Eletroriver" e "2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver", respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de*

reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver (conforme definido abaixo) ("Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver", "Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver" e "Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver", respectivamente);

(ii) *a outorga de fiança, pela PCHPAR, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da BSB Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.456/0001-96 ("BSB" e "2ª Emissão de Debêntures da BSB", respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (conforme definido abaixo) ("Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB", "Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB" e "Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da BSB", respectivamente);*

(iii) *a outorga de fiança, pela PCHPAR, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Brasil PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.314.233/0001-08 ("Brasil PCH" e "2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH", respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (conforme abaixo definido) ("Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH", "Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH" e "Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH", respectivamente);*

(iv) *a outorga de garantia real, observada a Condição Suspensiva (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH) e o Compartilhamento de Garantias Reais (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH), em garantia das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (conforme definido abaixo), bem como das obrigações assumidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, nos termos da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, sobre a totalidade das ações de titularidade da PCHPAR, emitidas pelas SPEs, nesta data representativas de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das SPEs; bem como quaisquer novas ações emitidas pelas SPEs que venham a ser, conforme o caso, subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela PCHPAR, ainda que na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os direitos e frutos delas decorrentes, nos termos previstos no contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a Eletroriver, a BSB, a Brasil PCH e a PCHPAR, na qualidade de fiduciantes, as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes, e*

o Agente Fiduciário (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH), na qualidade de fiduciário ("Ações Alienadas", "Contrato de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária");

***(v)** a outorga de garantia real, observada a Condição Suspensiva e o Compartilhamento de Garantias Reais, em garantia das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, bem como das obrigações assumidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver e da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, nos termos da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH, da cessão fiduciária de: **(1)** direitos emergentes das autorizações concedidas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") nos termos da **(a)** Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Bonfante Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 132, de 11 de abril de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(b)** Resolução nº 12, de 13 de janeiro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Calheiros Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 235, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(c)** Resolução nº 369, de 29 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Caparaó Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 233, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(d)** Resolução nº 356, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Carangola Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 236, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(e)** Resolução nº 361, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Funil Energia S.A. por meio da Resolução Normativa nº 191, de 23 de maio de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(f)** Resolução nº 525, de 24 de setembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Irara Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 120, de 28 de março de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(g)** Resolução nº 741, de 18 de dezembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Jataí Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 36, de 31 de janeiro de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(h)** Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Monte Serrat Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 133, de 11 de abril de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(i)** Resolução nº*

626, de 12 de novembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Retiro Velho Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 76, de 14 de fevereiro de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; ***(j)*** *Resolução nº 608, de 5 de novembro de 2002, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Santa Fé Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 121, de 28 de março de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026;* ***(k)*** *Resolução nº 404, de 18 de outubro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Joaquim Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 237, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026;* ***(l)*** *Resolução nº 604, de 18 de novembro de 2003, de titularidade da Centrais Elétricas de Mantiqueira S.A. e posteriormente transferida para São Pedro Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 296, de 31 de agosto de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026;* ***(m)*** *Resolução nº 84, de 22 de março de 2001, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Simão Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 234, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026 (cada uma individualmente "Autorização", e, em conjunto, "Autorizações") para se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico de geração de energia pelas SPEs;* ***(2)*** *todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional, no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;* ***(3)*** *direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) contratados pela Eletroriver, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio, sendo as apólices de tais seguros alteradas de forma a prever os debenturistas, devidamente representados pelo agente fiduciário, como beneficiários;* ***(4)*** *100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs e pela PCHPAR; e* ***(5)*** *todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas a serem cedidas fiduciariamente e descritas no Contrato de Cessão Fiduciária em que serão depositados os montantes financeiros mencionados nos subitens (1) e (2) acima ("Cessão Fiduciária", em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantias Reais"), nos termos a serem previstos no contrato de cessão fiduciária de recebíveis celebrado entre Eletroriver, BSB, Brasil PCH, PCHPAR, Bonfante Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.746/0001-24 ("Bonfante"), Calheiros Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.914/0001-40 ("Calheiros"), Caparaó Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.924/0001-86 ("Caparaó"), Carangola Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.934/0001-11 ("Carangola"), Funil Energia S.A.,*

inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.921/0001-42 ("Funil"), Irara Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.755/0001-20 ("Irara"), Jataí Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.477/0001-27 ("Jataí"), Monte Serrat Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.741/0001-00 ("Monte Serrat"), Retiro Velho Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.739/0001-38 ("Retiro Velho"), Santa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.752/0001-81 ("Santa Fé"), São Joaquim Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.930/0001-33 ("São Joaquim"), São Pedro Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.938/0001-08 ("São Pedro"), e São Simão Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.976/0001-52 ("São Simão" e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "SPEs"), na qualidade de fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia");

***(vi)** autorizar, desde já, os diretores da PCHPAR e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e das Garantias Reais, tendo como base as condições aprovadas na presente Assembleia Geral; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e das Garantias Reais; **(c)** praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e das Garantias Reais, incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver ("Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver"), da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB ("Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB"), da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH ("Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH"), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver ("Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver"), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB ("Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da BSB"), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH ("Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH"), e/ou dos Contratos de Garantia, bem como a outorga de procurações pela PCHPAR, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado nos Contratos de Garantia;*

***(vii)** a orientação de voto da PCHPAR no âmbito das Assembleias Gerais Extraordinárias das SPEs, a serem realizadas no dia 11 de setembro de 2026 ("AGE SPEs"), aprovando a concessão da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Eletroriver, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB,*

da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH e da Cessão Fiduciária pelas SPEs, bem como que os respectivos representantes realizem as medidas aplicáveis para implementação das referidas garantias;

(viii) *ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da PCHPAR ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas no item "(vi)" acima."*

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

5.1. Aprovar orientação de voto da Companhia, mediante atuação dos seus respectivos diretores, para:

(i) votar na AGE BSB no sentido de aprovar integralmente, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, todas as matérias previstas na ordem do dia da AGE BSB;

(ii) votar na AGE Brasil PCH no sentido de aprovar integralmente, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, todas as matérias previstas na ordem do dia da AGE Brasil PCH.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos Conselheiros presentes, Srs. Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho, Thiago Salles de Carvalho e Augusto César Campos de Sousa Machado, pelo Presidente da Mesa, Sr. Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho e pela secretária da reunião, Sr. Maíra Lacôrte de Freitas.

Salvador, 10 de setembro de 2026.

(Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.)

Maíra Lacôrte de Freitas
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**ELETRORIVER S/A**
PROTOCOLO	**267050933 - 17/09/2026**
ATO	**017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO**
EVENTO	**017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO**

MATRIZ

NIRE 29300034312
CNPJ 01.968.293/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98815850 DE 17/09/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 17/09/2026

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 11530821606 - MAIRA LACORTE DE FREITAS - Assinado em 17/09/2026 às 13:53:08

Este ato arquivado na JUCEB contém 11 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98815850 em 17/09/2026
Protocolo 267050933 de 17/09/2026
Nome da empresa ELETRORIVER S/A
Este documento pode ser verificado em https://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 63741177160961
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2026
por BRUNO MOTA PASSOS - Secretário(a) Geral